
ÁGUA (DE)COLONIZADA: ESTUDO DE CASO DE POLÍTICAS HÍDRICAS NO BRASIL

(DE)COLONIZED WATER: CASE STUDY OF HYDRIC POLICIES IN BRAZIL

AGUA (DES)COLONIZADA: ESTUDIO DE CASO DE POLÍTICAS HÍDRICAS EN BRASIL

Frederico Salmi¹

DOI: 10.5935/2358-3541.2023e124781-pt

Resumo

Este trabalho contribui para a construção do campo da ética climática a partir de uma abordagem sociológica à luz das teorias decoloniais latino-americanas e encontra-se no tema das mudanças climáticas e suas disputas. O objetivo foi analisar a aplicabilidade das categorias da ética socioclimática à luz das vertentes decoloniais. A metodologia utilizada foi análise de conteúdo e, para o estudo de casos, foram selecionadas políticas hídricas. A análise se concentrou no contexto das práticas na arena de políticas climáticas brasileiras sobre a água. Foram selecionadas quatro políticas públicas, sendo duas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) específicas sobre a água e duas leis com ênfase direta na questão climática relacionadas às PECs. A análise identificou como diferentes práticas disputam a arena política ao mobilizar termos carregados de significados que operam nos planos reflexivo e normativo simultaneamente. Entre as considerações finais, sinaliza-se como a subjetivação dos envolvidos é fomentada pela mobilização de princípios éticos antagônicos: antropocêntricos neoextrativistas e ecocêntricos convivialistas. Este trabalho demonstra não só a eficácia das categorias aplicadas, como destaca a importância de incluir a camada reflexiva na análise de práticas políticas, principalmente em territórios onde há disputa maciça pelos imaginários dos sujeitos por meio da coisificação da natureza.

Palavras-chave: Política hídrica; Mudanças climáticas; Ética climática; Convivialismo; Neoextrativismo.

Abstract

This work contributes to the construction of the climate ethics field from a sociological approach in light of Latin American decolonial theories and is in the theme of climate change and the disputes surrounding it. Our objective was to analyze the applicability of socio-climate ethics categories under a decolonial perspective in the Brazilian scenario. The methodology used was content analysis, which focused on the context of practices in Brazilian climate policy on water. Four public policies were selected: two Proposed Amendments to the Constitution (PEC) focused specifically on water and two laws related to the PECs with direct emphasis on the climate issue. The analysis

¹Doutorando em Sociologia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Grupo de Pesquisa Tecnologia, Meio Ambiente e Sociedade (TEMAS) e Pesquisador no Programa AmazonFACE no Componente 5 - Impactos sócio-políticos e econômicos. salmi.frederico@gmail.com

identified how different practices dispute the political arena by mobilizing terms loaded with meanings that operate at the reflective and normative levels simultaneously. Among the final considerations, we point out how the subjectivation of those involved is fostered by the mobilization of antagonistic ethical principles: neo-extractiveanthropocentric and convivialist ecocentric. This work not only demonstrates the effectiveness of the applied categories, but also shows how essential it is to include the reflective layer in the analysis of political practices, especially in territories where there is a massive dispute over the subjects' imaginations through the objectification of nature.

Keywords: Hydric policy; Climate change; Climate ethics; Convivialism; Neoeextractivism.

Resumen

Este trabajo contribuye a la construcción del campo de la ética climática desde un enfoque sociológico a la luz de las teorías decoloniales latinoamericanas. El análisis se centró en el contexto de las prácticas en los escenarios brasileños de políticas climáticas sobre el agua. Se seleccionaron cuatro políticas públicas, siendo dos Propuestas de Reformas a la Constitución (PEC) específicas sobre el agua y dos leyes relacionados con las PEC con énfasis directo en el tema climático. El análisis identificó cómo diferentes prácticas disputan la arena política al movilizar términos cargados de significados que operan en el nivel reflexivo y normativo simultáneamente. Entre las consideraciones finales, se señala cómo la subjetivación de los involucrados es fomentada por la movilización de principios éticos antagónicos: antropocéntrico neoextractivista y ecocéntrico convivialista. Este trabajo demuestra cuán imprescindible es incluir la capa reflexiva en el análisis de las prácticas políticas, especialmente en territorios donde existe una disputa masiva sobre los imaginarios de los sujetos por la objetivación de la naturaleza.

Palabras clave: Políticas del agua; Cambio climático; Ética climática; Convivialidad; Neoeextractivismo.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo se encontra no campo da sociologia ambiental e no subcampo da ética socioclimática, na intersecção com a crítica decolonial dos estudos latino-americanos. Para este trabalho, há duas questões norteadoras²: 1) analisar a aplicabilidade das categorias da ética socioclimática à luz das vertentes decoloniais e 2) compreender quais tipos de princípios socioéticos pautam as formulações de políticas públicas sobre a água no contexto climático brasileiro.

O artigo é organizado em três partes, além da introdução e das considerações finais. Na primeira parte (*Caminho metodológico*), são descritos os procedimentos metodológicos, as definições das categorias analíticas da ética socioclimática e as políticas públicas hídricas-climáticas selecionadas de cada uma das três esferas (municipal, estadual e federal). Na segunda parte (*Políticas da água*), apresentam-se os enquadramentos teóricos sobre a água em duas perspectivas distintas: sujeito e

² Uma referência à disputa epistêmica Norte/Sul global (TAVARES, 2019).

objeto. A água como objeto teórico está em duas posições ontológicas³ antagônicas: uma como sujeito de direito (GUDYNAS, 2019) e outra como objeto coisificado e mercantil (FLORIT; BITTENCOURT, 2020). Na última parte (*Discussão*), analisa-se o recorte empírico (políticas da água) a partir da ética socioclimática (SALMI, 2022) no nexó decolonial para demonstrar a aplicabilidade das categorias apresentadas, bem como identificar alguns princípios que orientam essas políticas.

2 CAMINHO METODOLÓGICO

Este trabalho⁴ está ancorado em um estudo de casos com coleta documental (FLICK, 2009), com observação participante e análise de conteúdo (BARDIN, 2011), na perspectiva do realismo crítico (SAYER, 2000) a partir de uma abordagem sociológica.

Foram selecionados quatro objetos empíricos que buscam normatizar a governança sobre a água dentro do contexto climático brasileiro: duas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) – uma, na esfera federal e outra na estadual –, um Projeto de Lei (PL) federal e uma lei complementar municipal. Como se trata de estudo de caso, a esfera municipal de Porto Alegre foi o ponto de partida – cidade em que o pesquisador reside e também é membro do Conselho do Meio Ambiente municipal. Na sequência, identificou-se a PEC situada na esfera do estado do Rio Grande do Sul e, posteriormente, a PEC e o PL da esfera federal.

No contexto hídrico, foram selecionadas as PECs: i) federal – PEC 4/2018, a qual reconhece o acesso à água potável como direito inalienável de todo(a) brasileiro(a) (SENADO FEDERAL, 2018) e ii) estadual, Rio Grande do Sul, – PEC 280/2019, a qual propõe a retirada do mecanismo de plebiscito para privatização de estruturas estatais (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

No contexto climático, e inter-relacionadas ao contexto híbrido, foram selecionadas: iii) PL 3961/2020, o qual decreta o estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no Brasil até 2050 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável (CÂMARA DOS

³ Neste artigo não é discutida a virada ontológica; todavia, a posição ontológica aqui é entendida dentro da crítica da separação dicotômica entre sociedade e Natureza, a qual tem entre seus teóricos Latour, Haraway, Tsing e outros.

⁴ Este trabalho foi discutido no XXIII Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas.

DEPUTADOS, 2020) e iv) Lei Municipal 872/2020, a qual institui a política de sustentabilidade, enfrentamento das mudanças climáticas e uso racional da energia (PORTO ALEGRE, 2020).

Como método de monitoramento das práticas mobilizadas pelos agentes formuladores de políticas, foram realizadas observações entre janeiro e maio de 2021 junto aos canais governamentais nas três esferas estatais: nos canais do Senado Federal, da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul e Assembleia Legislativa da cidade de Porto Alegre. Também foram monitorados os canais utilizados pela sociedade civil, como Sindiáguas/RS e Fórum em Defesa da Água/RS, ambos públicos no *Facebook*.

Para análise dos dados, foi utilizado o método de análise de conteúdo (BARDIN, 2011) para capturar os princípios éticos (da ética social climática) e práticas morais em consenso/dissenso nas normatividades dessas políticas⁵ públicas. A análise foi orientada pela comparação gramatical do léxico encontrado no conteúdo (SALMI, 2020) e emergências de princípios a partir de dois grupos de categorias analíticas: i) o principal, oriundo do *PLANB Index* da ética socioclimática⁶ (SALMI, 2021a, 2021b), em especial (i.i) naturalidade planejada, (i.ii) coisificação, (i.iii) pluralidade decisória e (i.iv) benefício geracional; e ii) o complementar, oriundo dos estudos decolonialistas: colonialidade global (QUIJANO, 2014), neoextrativismo (SVAMPA, 2019) e hidro-hegemonia (SANTOS NETO, 2017).

Dentro do marco teórico da ética ambiental e climática, entende-se moralidade como ações e práticas observáveis no plano empírico (RICOEUR, 1992; GARDINER, 2017). Tais moralidades são orientadas por princípios éticos (SALMI, 2022). Analisar o agir político é analisar as moralidades (práticas observáveis no plano empírico) e os princípios éticos (no plano reflexivo) em disputa na arena sociopolítica.

A seguir, é apresentada uma definição sintética a partir do plano analítico das categorias do grupo da ética socioclimática: i.i) “naturalidade é entendida como práticas de resselvamento, reflorestamento, restauração ambiental, regeneração natural e aumento das fronteiras da Natureza em seus espaços originários” (SALMI, 2022, p. 56); i.ii) coisificação ou objetificação de qualquer elemento natural é

⁵ O confronto de visões de mundo se dá na arena política, uma vez que “política é um modo de ser da comunidade que se opõe a outro modo de ser, um recorte do mundo sensível que se opõe a outro recorte de mundo sensível” (RANCIÈRE, 2006, p. 368).

⁶ Para mais informações sobre a construção das categorias analíticas da ética socioclimática na perspectiva das formulações das políticas climáticas no Brasil, ver SALMI (2022).

entendida como a prática que remete à mercantilização dentro da lógica do extrativismo capitalista; desse modo, é uma categoria antagônica à naturalidade planejada (SALMI, 2022, p. 56); i.iii) “pluralidade decisória é entendida como reconhecimento do agenciamento das comunidades locais e inclusão nos processos de decisões nos processos de formulação e implementação de instrumentos climáticos” (SALMI, 2022, p. 49); e i.iv) benefício geracional é entendido como o “aumento da equidade socioecológica em um período exequível em determinado território” para humanos e não humanos em situação vulnerável (SALMI, 2022, p. 58).

Já as categorias dos estudos decolonialistas são entendidas como uma crítica aos sistemas hegemônicos de ordenamento social pautados por lógicas extrativistas e mercantilistas (QUIJANO, 2014; SANTOS NETO, 2017; SVAMPA, 2019).

Ressalto alguns autores não latino-americanos, como Anna Tsing e Donna Haraway (norte-americanas) e Bruno Latour (francês), que se alinham à crítica dos decolonialistas em relação à abordagem dicotômica sociedade-Natureza. Esses teóricos também enfatizam abordagens sociológicas com a inclusão de não humanos⁷ para as reflexões teóricas.

3 POLÍTICAS DA ÁGUA: ENTRE O SUJEITO DE DIREITO E O OBJETO MERCANTIL

Entre um monstro climático e um monstro histórico (QUIJANO, 2014, p. 12).

Eventos extremos já acarretam secas mais severas nas bacias hidrográficas no Brasil, e a falta de água aumenta os casos de doenças e desnutrição (MARENGO, 2008). O problema social dos efeitos das mudanças climáticas e sua relação com a água são abordados aqui como uma questão sociológica. O clima como questão sociológica remete a discussões mais complexas em relação às ontologias múltiplas e cosmopolíticas de agentes plurais, ao converter em *sujeito o que antes era objeto* (clima, água, animais, por exemplo – ALMEIDA; PREMEBIDA, 2014). Entre sujeito e

⁷ Tsing traz a sociologia dos fungos (TSING, 2019) como crítica à forma de fazer sociologia a partir dos humanos e ao modelo antropocêntrico e propõe a *habitabilidade por meio de assembleias de não humanos* como abordagem inclusiva do outro. Não só comunidades humanas, por exemplo, encontram-se em situações vulneráveis, mas também o não humano, com a inclusão de outros elementos da Natureza. E é neste ponto que a água, como na cosmovisão dos povos originários latino-americanos, percebida como um ser vivo e valorada como digna de valor por si mesma, entra na análise sociológica como um agente ativo em interação com o outro, por exemplo, com os humanos.

objeto, a água, aqui em foco, é disputada por diferentes grupos pautados, os quais são orientados por diferentes princípios.

Quando apreendidos pelo quadro teórico da ética socioclimática, elementos não humanos (como clima, água e animais) são deslocamentos de objetos para sujeitos com agenciamentos. Na vertente das mudanças climáticas e dos estudos sociais do tema, o termo *mudanças* (climáticas) pode ser classificado epistemológica e sociologicamente como *crises* ou *emergências* (climáticas). Categorias como catástrofe, colapso ou apocalipse (climático) também são mobilizadas como crítica sociológica e passam assim a revelar a disputa entre princípios dos formuladores de políticas públicas e outros agentes envolvidos.

3.1 Água como recurso natural: colonialidade de poder que (de)marca territórios

Uma crítica ao neoliberalismo como modelo estrutural dominante passa pelos conceitos e categorias das teorias decoloniais. O conceito de colonialidade do poder (QUIJANO, 2014) possibilita a análise crítica das efetivas estruturas de poder que foram construídas na modernidade para expurgar o máximo de gente possível da categoria de humano (AZEVEDO, 2018). Não só *gente*, como também elementos da Natureza são exilados da posição de sujeito de direitos.

As categorias criadas pela *modernidade* na lógica da colonialidade são associadas aos modelos de exploração dos continentes, territórios, comunidades e imaginários. Nesse contexto, a categoria de *coisificação* (FLORIT; BITTENCOURT, 2020) da ética socioambiental encontra ressonância na categoria da *colonialidade do poder* (QUIJANO, 2014). A *coisificação* é uma categoria antagônica da *naturalidade planejada*, que forma o conjunto de categorias da ética socioclimática (SALMI, 2022).

Na perspectiva da sociologia da questão climática, o aquecimento agressivo do clima é gerado pelo modelo de desenvolvimento neoliberal que explora a Natureza de modo ilimitado em um planeta finito (WELZER, 2010). Contexto climático que apresenta, portanto, a urgência de um giro ecoterritorial teórico-pragmático (SVAMPA, 2019). Na esteira da ecologia política latino-americana (LEFF, 2015), há o giro biocêntrico como vetor para orientar a descolonização do poder neoliberal por meio da inclusão dos direitos da Natureza como agente não humano (GUDYNAS, 2019). Esses giros buscam promover a superação da reprodução da dominação e exploração de corpos e subjetividades (QUIJANO, 2014). O horizonte teórico-normativo é a

produção de ordenamentos socioecológicos democráticos e plurais, incluindo agentes não humanos, como a própria Mãe Terra, como sujeito de agenciamento *per se*. (GUDYNAS, 2019; SVAMPA, 2019).

3.2 Água como entidade viva: práticas decoloniais e “eco-demarcação” do poder

Podemos ser selvagens, pois a condição selvagem não se refere aos indivíduos ou atores sociais, nem aos rebeldes na cidade ou aos indígenas na floresta. Trata-se de um modo de pensar e sentir que desafia a normalidade [opressora], é uma atitude, é uma práxis (GUDYNAS, 2020, [online], tradução própria).

A ecologia política busca compreender, entre outras questões, as dinâmicas de poder entre os formuladores de políticas e os espaços físicos (LEFF, 2015; GUDYNAS, 2019). Esses agentes, tradicionalmente humanos, ao mobilizarem forças para normatizar suas visões de mundo, atuam em várias dimensões simultaneamente: ontoética, política, econômica e outras (LEFF, 2015). Na América Latina, dentro do contexto da ontoética política, a disputa pelo território subjetivo do pensamento do ser humano é “arraigada em uma *ontologia da diversidade cultural, em uma política da diferença e em uma ética da alteridade*” (LEFF, 2015, p. 30, grifo no original). A disputa dos espaços materiais pautados por diferentes princípios éticos e utópicos na perspectiva sociológica é um fato social inerente ao modelo neoliberal extrativista.

No contexto da crise climática, a disputa pelo (re)ordenamento social se revela na arena política nos processos de construções de novas regras de governança do social e do ecológico. A sociologia da questão climática pode contribuir para a análise desses (re)ordenamentos das relações sociais e ambientais por meio da captura de princípios e práticas do agir político orientado.

A disputa ontoética política pela água é um exemplo que pode ser abordado pelos conceitos e categorias da ética socioclimática no nexo decolonial. A compreensão dessas disputas se dá em dois planos: no reflexivo, por meio da observação das visões de mundos e princípios que operam nas dimensões ontológica e ética à luz sociológica; e no normativo, por meio das ações orientadas⁸ (práticas

⁸ As ações são orientadas a partir de uma visão de mundo, ou cosmovisão, e desta, desdobra-se um conjunto de princípios éticos. Ações orientadas (por princípios éticos) também são entendidas como práticas morais ou moralidades observadas na práxis vivida (LEFF, 2015; ADLOFF, 2019).

morais) e formas de normatização do ordenamento do social que podem ser apreendidas na dimensão política (FLORIT, 2019; SALMI, 2021a).

Trago aqui o termo *fãpri* como forma de estranhamento epistêmico e, simultaneamente, apresentação do entrelaçamento das dimensões ontológicas, éticas, sociológicas e políticas no contexto brasileiro. O termo *fãpri* é conhecido por cerca de 45.000 pessoas, as quais estão atualmente distribuídas nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai (ISA, 2021a). A etnia *kaingang* possui uma palavra específica para água limpa: *fãpri* (WIESEMANN, 2011). Nomear coisas ou entidades vivas é uma prática política que desloca o modo de perceber o mundo e, conseqüentemente, de viver, habitar e produzir. Essa ontologia da diversidade cultural (LEFF, 2015) pode ser observada no Brasil no universo dos povos originários brasileiros (FANTES, 2021). Ressalto que o termo índio ou indígena é um conceito colonial, pois reduz a diversidade étnica⁹ dos mais de trezentos povos originários no território brasileiro a um único grupo. Princípios éticos desses povos são raramente encontrados nos processos de formulação de políticas públicas no Brasil (SALMI, 2022). Trago uma reflexão: podemos observar a mobilização do conceito *fãpri* ou da água como sujeito nas formulações das políticas hídricas e climáticas brasileiras aqui selecionadas?

Na gramática decolonialista¹⁰, o próprio termo índio/indígena invisibilizou a enorme diversidade de sociedades originárias e suas cosmovisões. O enquadramento do índio como classe social reduz a heterogeneidade das sociedades e produz a dominação pela homogeneização das subjetividades (QUIJANO, 2009). Desse modo, práticas decoloniais como o acionamento de uma *ética da alteridade* (LEFF, 2015) por meio de *agir político climático* (FLEURY; MIGUEL; TADDEI, 2019) que possibilite a construção e normatização de políticas públicas com os diferentes são dinâmicas a serem exercitadas pragmaticamente (CUSICANQUI, 2010).

A estratégia epistêmica por meio da mobilização gramatical como prática imperialista também pode ser utilizada como prática decolonial. Exemplos de práticas morais (moralidades) de base ética ecocêntrica são: criação de colegiados

⁹ Há povos aruanã, baniwa, enawenê-nawê, guarani, kaingang, yanomami, entre tantos outros (ISA, 2021a; MALHEIRO; PORTO-GONÇALVES; MICHELOTTI, 2021), com suas próprias cosmovisões e princípios éticos políticos sobre a vida e o mundo, demonstrando não uma homogeneidade, mas um pluriverso altamente heterogêneo.

¹⁰ Mais sobre a diferença entre termos como decolonial, descolonial, de/s/colonização em Santos (2018).

deliberativos com membros filiados a diferentes princípios éticos, criação de fundos de investimentos comunitários, estruturação de espaços democráticos de gestão de bens comuns, entre outras (SALMI, 2021a).

Há outras possibilidades teóricas e práticas decolonizadoras para superar as estruturas colonizantes e homogeneizadoras, tais como: giro ecoterritorial (SVAMPA, 2019), biosfera florestal transgeopolítica e etnoconservação (KRENAK, 2019), a ética do cuidado e o ecofeminismo (INTERNACIONAL CONVIVIALISTA, 2020), *oguatá* e o caminhar guarani (VEIGA, 2013), e o *buen vivir*¹¹ (QUIJANO, 2014). A seguir, discuto se as práticas morais estão associadas aos princípios ecocêntricos ou antropocêntricos a partir da aplicação das categorias da ética socioclimática no nexo das categorias dos estudos decolonialistas destacadas para esse trabalho.

4 DISCUSSÃO: PRÁTICAS (DE)COLONIZADORAS SOBRE AS POLÍTICAS DA ÁGUA NO CONTEXTO BRASILEIRO

A Proposta de Emenda à Constituição PEC 4/2018 (SENADO FEDERAL, 2018), elaborada pelo ex-senador Jorge Viana, propõe incluir a água potável na lista de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal:

Art. 1º. O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX: "Art. 5º [...]. LXXIX - é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico" (SENADO FEDERAL, 2018, p. 1).

Já a Proposta de Emenda à Constituição PEC 280/2019 (RIO GRANDE DO SUL, 2019), formulada por vinte e cinco deputados estaduais, propõe a retirada do *plebiscito* como mecanismo obrigatório para privatizar organizações estatais, como a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs). Atualmente, o Art. 22, § 2.º normatiza:

Especialmente no caso das Sociedades de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Companhia Riograndense de Saneamento a alienação ou transferência do seu controle acionário, bem como a sua extinção, fusão, incorporação ou cisão dependerá de consulta popular, sob a forma de plebiscito (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021, p. 7).

¹¹ O "bem viver" é argumentado como uma prática decolonial do poder (QUIJANO, 2014).

Primeiramente, a partir da categoria *coisificação*, destaco uma polarização. De um lado, a água como mercadoria (PEC 280/2019, estadual). De outro, a água como elemento essencial à vida (PEC 4/2018, federal), mas não como sujeito de direitos. Ressalto que, apesar de a PEC 280/2019 (estadual), aqui em análise, não implicar necessariamente na estatização dos organismos públicos de saneamento e água no Brasil, o agir político dos deputados formuladores dessa política está orientado para o desmonte das políticas hídricas e climáticas no território brasileiro dentro da lógica extrativista – esses deputados tratam a água como uma mercadoria no contexto da retirada desse plebiscito.

Vale notar que a PEC federal é de 2018 e a PEC estadual de 2019. Em 2018, no nível federal, a PEC é formulada a partir de um movimento político pela normatização da água como um bem comum¹² e direito fundamental a todos os brasileiros, a ser garantida pelas organizações estatais. E em 2019, em evidente posição contrária ao movimento federal, o estado do Rio Grande do Sul propõe a redução da participação democrática, ao retirar o dispositivo do plebiscito do processo de decisão sobre o destino das organizações estatais, como a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), para privatizar a estatal e, conseqüentemente, limitar o acesso – gerido por entidades públicas, que, em última análise, quem tem o controle é a própria população – a todos os brasileiros. Ressalto que, em ambas as PECs analisadas, não há o enquadramento, nem o conseqüente reconhecimento da água como entidade viva¹³.

Na análise das práticas mobilizadas pelos agentes em torno da PEC 280/2019, foram observadas moralidades neoliberais associadas ao *domínio do outro*. No início de 2021, houve a formação de um grupo para defesa da água, coletivo formado por representantes de vários setores: Sindicato de Servidores Públicos da Corsan, Fórum de Conselhos Municipais de Porto Alegre, núcleo de pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assembleia legislativa municipal – com vereadores pró-

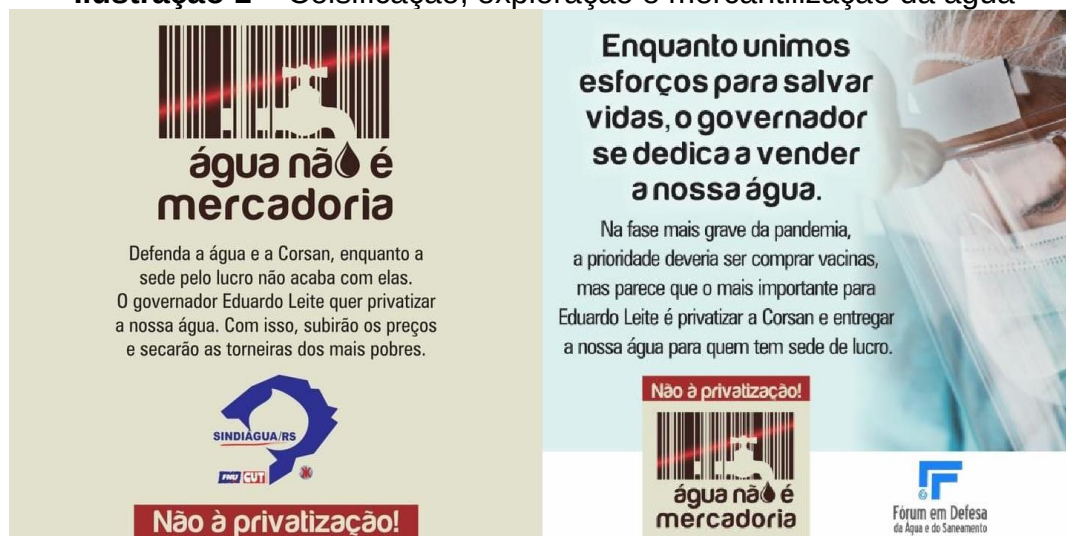
¹² Se entende que “bens comuns, ou simplesmente *comuns* [...] são essencialmente processos de gestão social sobre diferentes elementos e aspectos necessários para a coletividade humana. Essas relações sociais de colaboração se dão em torno de algum tipo de elemento material, natural, digital ou do conhecimento, mas o que os faz comuns é a prática de gestão comunitária que permite cuidar daquele elemento e, simultaneamente, reproduzir e enriquecer suas formas de organização social” (AGUITON, 2019. p. 85).

¹³ Como os direitos da Mãe Terra normatizados na Constituição do Equador (SITEAL, 2015).

Estado, entre outros. Entre os *diplomatas* – nesse caso, os representantes da Natureza – (SZTUTMAN, 2018) foram identificados cidadãos ecologistas e membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de organizações não governamentais ambientalistas.

Nessa esteira, o coletivo Defesa da Água Pública foi formado. Ele é articulado e consolidado em um espaço de discussão por meio da plataforma do *Whatsapp*. Uma das práticas observadas foi a elaboração de um manifesto de sensibilização da água como bem comum, que foi um dos elementos centrais para mobilização da retirada do plebiscito e privatização da estatal Corsan. Termos como “água não é mercadoria”, “vender a nossa água”, “defesa da água”, “preços”, “mais pobres” e outros similares (ilustração 1) denotam a relação entre os processos de colonialidade do poder com lógicas de dominação e exploração do outro com o consequente aumento das iniquidades sociais e ecológicas para o território e comunidades do Rio Grande do Sul.

Ilustração 1 – Coisificação, exploração e mercantilização da água



Fonte: SINDIÁGUA (2021 – direita); Fórum em Defesa da Água (2021 – esquerda).

Relacionado aos espaços democráticos decisórios, observou-se uma prática de *distorção democrática*, ou seja, a não *pluralidade decisória* (SALMI, 2021a; 2021b; 2022). Na sessão do dia 27 de abril de 2021, a prática observada foi no processo de votação dentro do processo de formulação da PEC 280/2019. Dois votos foram computados erroneamente, o que gerou a aprovação preliminar¹⁴ da PEC em análise.

¹⁴ Para a aprovação, eram necessários 33 votos favoráveis, e, nesta sessão plenária, foram computados exatos 33 votos a favor, incluídos os dois votos que eram contra e computados como

Uma prática que busca encerrar o dissenso por meio de uma manobra tecnológica e autocrática, uma vez que o presidente da sessão validava tais votos computados erroneamente (FERNANDES, 2021). Prática que foi verberada pelas entidades ambientalistas.

Na esfera estadual, sobre a PEC 280/2019, a categoria *pluralidade decisória* revela ainda como um grupo de servidores públicos, vereadores e grupos empresariais atuam orientados por princípios antropocêntricos de base neoextrativista de vetor mercantil. Uma parcela dos deputados estaduais do RS, ao proporem a retirada de um mecanismo explicitamente democrático – o plebiscito – do sistema de decisão sobre o destino de uma organização pública (Corsan), demonstram práticas neoliberais que liberam o caminho para a mercantilização de um bem comum (água).

A exploração da Natureza à exaustão é uma prática *neoextrativista*. Prática observável em relação aos elementos fósseis (petróleo, gás), físseis (energia nuclear) e minerais (carvão e metais) (SVAMPA, 2019, INTERNACIONAL CONVIVIALISTA, 2020). Porém, há um movimento emergente de exploração de elementos essenciais à vida, como a água – sem mencionar o ar respirável –, denotando uma estratégia de *hidro-hegemonia* (SANTOS NETO, 2017).

Ilustração 2 – Reconhecimento da água como sujeito de direitos e bem comum



Fonte: GPDA, 2021.

Ressalto aqui outra prática. O movimento foi realizado no estado vizinho de Santa Catarina (ilustração 2). O Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco (GPDA) é um coletivo de diversas entidades formado

favoráveis. Cabe recurso, pois tal prática, além de ser registrada nos canais de transmissão da sessão plenária, foi sinalizada ao presidente da sessão pelos deputados cujos votos foram computados erroneamente.

para reconhecer a Lagoa da Conceição como sujeito de direitos; ou seja, além de *descoisificar* a água, ainda se propõe a restaurar a *saúde desse ser vivo* (GPDA, 2021).

Nesse ponto, cabe uma reflexão complementar. Além da poluição já intensiva das águas brasileiras, será que, devido ao aumento da poluição da atmosfera, o modelo de desenvolvimento neoliberal alcançará o ponto da mercantilização do ar respirável, assim como já o faz com a água potável? Os *bens comuns* (AGUITON, 2019) podem ser orientados por práticas de gestão comunitária que têm como objetivos cuidar da água e de os demais elementos de um ecossistema, bem como reproduzir formas de bem-estar social na e para a comunidade local. A prática observada no caso da Lagoa da Conceição revela o desafio de produzir um deslocamento ontoético mais inclusivo, onde há disputas políticas, por vezes, violentas. Esse caso (Lagoa da Conceição) foi utilizado como elemento de reflexão por algumas entidades ambientalistas de Porto Alegre e do RS do recorte em foco.

No nível nacional, a disputa ontológica à luz sociológica pelo enquadramento da água, observada na PEC federal 4/2018, pode ser analisada por duas categorias da ética socioclimática: *coisificação* (que é a antítese da categoria de *naturalidade planejada*) e *benefício geracional* (SALMI, 2021a; 2021b; 2022). Se nota que, ao contrário do que é defendido pelos deputados estaduais do Rio Grande do Sul, a mercantilização da água é ressaltada e colocada no cerne da discussão para justificar o acesso à água como direito fundamental à vida:

Ao contrário, a água é considerada, muitas vezes, apenas como recurso e como bem econômico, o que exclui parcelas vulneráveis da sociedade da possibilidade de ter acesso ao precioso líquido em quantidade e qualidade que permitam uma vida digna. O controle do acesso à água potável define relações de poder e de dominação do território. A apropriação da água por grupos humanos ocorre ao longo dos tempos e o domínio sobre os estoques de água naturais, sejam elas subterrâneas ou superficiais, se dá via processos de apropriação da água por fatores históricos, sociais, econômicos e políticos, que envolvem trocas comerciais, guerras, deslocamentos forçados de populações e domínios territoriais. [...] Aproximadamente 40% da água consumida no planeta provém de lagos e rios compartilhados, que nascem em um país e seguem seu curso para outros, o que propicia risco de conflitos, especialmente diante das *mudanças climáticas* (SENADO FEDERAL, 2018, p. 2, grifo acrescido).

De um lado, no nível federal, é reconhecido que “a água é um bem essencial à vida” (SENADO FEDERAL, 2018, p. 1), ou seja, um bem comum. Ela também é reconhecida como elemento de disputa de poder na arena climática. Ressalto o

entendimento de bem comum, ou simplesmente comum, não como um recurso físico, natural ou do conhecimento, mas como um tipo de relação social; neste caso, uma forma de gestão social. Enquadrar a água como objeto ou sujeito tem implicações diretas na práxis social.

Por outro lado, a PEC 4/2018 foi pautada em fevereiro de 2018 no Plenário do Senado Federal e aprovada no Senado Federal três anos depois, em março de 2021. Em 07 de maio de 2021, a proposta foi encaminhada à Câmara dos Deputados para avaliação (SENADO FEDERAL, 2018). A prioridade temporal não é observada neste processo. Pelo contrário, a morosidade no processo de tramitação dessa política pública demonstra que o *benefício* para as comunidades mais vulneráveis não se materializa. A relação com o movimento no nível estadual revela que as comunidades mais vulneráveis – sem recursos financeiros – também tendem a ficar sem acesso à água. Uma vez privatizada a governança, como proposto pelo Executivo e Legislativo no estado do Rio Grande do Sul, emerge de partida a necessidade de possuir recurso financeiro para se ter acesso à água a patamares econômicos não controlados pelas comunidades.

E é possível ver a relação entre as políticas da água e as políticas climáticas em suas múltiplas escalas, do local ao global. No nível municipal, as políticas locais climáticas se interrelacionam com políticas estaduais e nacionais – que tratam a água de modo direto – e transnacionais – que a tratam de modo indireto, como no NDC do Acordo de Paris e diretrizes da Agenda 2030 da ONU.

No contexto climático, em análise complementar, há a Lei municipal de Porto Alegre nº 872 de 10 de janeiro de 2020, a qual “institui a Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia” (PORTO ALEGRE, 2020). Legislação que se propõe *a priori* a normatizar a governança de bens comuns – como a água e o uso da terra. Entre as normatizações planejadas, está a criação do Plano Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), previsto no Art. 13. No Art. 26, outra normatização é observada: a do prazo para implementação do PMMC, “V – elaborar o Plano Municipal de Mudanças Climáticas, com definição da meta estadual e das metas setoriais em até 1 (um) ano” (PORTO ALEGRE, 2020). Até o fechamento deste trabalho, 15 de maio de 2021, o PMMC de Porto Alegre não havia sido realizado. Este tipo de lógica é uma das práticas do neoliberalismo, conhecida como *ilusão do desenvolvimento* ou *ilusão do normativismo*, que busca, em princípio,

realizar um reordenamento socioecológico, incluindo metas nítidas, tanto documentais como temporais; porém, na prática, nada se materializa. Não há uma naturalidade planejada para um benefício geracional efetivo, mas uma ilusão de desenvolvimento.

Ainda no contexto climático, no nível federal, o PL 3961/2020, proposto em julho de 2020 e de autoria do deputado Alessandrio Molon (PSB/RJ), “decreta o estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização [...] no Brasil até 2050 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Ressalto que os termos “emergência” e “transição” são parte de uma gramática oriunda da sociologia das catástrofes, da sociologia da questão ambiental (FLEURY; TADDEI; MIGUEL, 2019) e da ecologia política – principalmente para autores das ciências humanas que abordam a questão socioecológica a partir de teorias decoloniais. No mesmo espaço epistêmico, há o termo *desenvolvimento sustentável*, que remete ao léxico antropocêntrico neoliberal (TEIXEIRA; ZHOURI; MOTTA, 2020). Ao propor a criação de políticas para a *transição sustentável*, esse PL, em seu conteúdo expandido, encontra-se em posição antagônica à política estadual do Rio Grande do Sul (PEC 280/2018), a qual *coisifica a água* para poder explorá-la, mercantilizar-lá e ainda criar barreiras econômicas de acesso a um bem comum. Há uma em nítida contraposição desta política com a do nível federal (PEC 4/2020), que garante acesso gratuito à água potável a todos os brasileiros.

Assim, a disponibilidade de água no Brasil, que depende na maioria do clima, está associada diretamente aos efeitos climáticos, assim como às novas políticas em formulação e às formas de entendimento da Natureza frente à era do Antropoceno. A visão antropocêntrica não só fomenta a crise climática como mantém a crise da colonialidade global (QUIJANO, 2014), as quais impõem uma luta por bens naturais básicos, como acesso à água limpa e potável.

Em tempos de emergência climática, tais disputas ontoéticas políticas se intensificam e, em não raras vezes, são elevadas à situação de guerras pelo domínio de elementos essenciais à vida (WELZER, 2010), ou seja, a denominada *guerra climática*. A disputa de como enquadrar a água faz parte dessa guerra contemporânea. Uma guerra pela disputa de princípios nos processos de subjetivação.

No plano normativo, ressalto a importância das estruturas legislativas estatais como instrumento de descolonização, uma vez que “o Estado de Direito não é uma

obra acabada, mas sim um conceito que está em um processo de constante atualização e aperfeiçoamento, modificando sua racionalidade e estrutura conforme novos elementos são incorporados” (LEITE; SILVEIRA; BETTEGA, 2017, p. 83). É nessa perspectiva que o Estado de Direito para a Natureza – enquanto prática de superação do Estado de Direito tradicional e fortalecido por princípios biocêntricos – pode incorporar novos enquadramentos advindos dos desafios da era do Antropoceno (LEITE; SILVEIRA; BETTEGA, 2017), como reconhecer a água como sujeito de direitos.

Nesse contexto, há uma urgência por um olhar descolonizado geo-historicamente dominante (MALHEIRO; PORTO-GONÇALVES; MICHELOTTI, 2020). Esse olhar pode ser alcançado pela aplicação das categorias da ética socioclimática como instrumento (prática) para revelar estruturas de domínio como as neoliberais e neoextrativistas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho demonstra a aplicabilidade das recentes categorias do campo da ética socioclimática e leva a uma melhor compreensão dos tipos de princípios socioéticos mobilizados pelos formuladores de políticas públicas sobre a água no contexto hídrico climático brasileiro.

Ressalto que, além da análise teórica aqui demonstrada a partir do caso empírico em recorte, há também uma necessidade na expansão do campo de práticas *descolonizantes* por meio da inclusão de novos critérios e novos modos de planejar e formular políticas hídricas e climáticas no Brasil. Mobilizar novas categorias teóricas – como as da ética socioclimática – nos processos de formulação de políticas ambientais e climáticas é romper com as fronteiras cristalizadas de lastro antropocêntrico. A mobilização da ética socioclimática como prática *descolonizante* no fazer das políticas de água se mostra como um instrumento revelador do oculto (forças e estruturas de dominação).

Apesar da consciência de que a inclusão de tais conceitos e categorias – seja da ética socioclimática ou das categorias dos estudos decoloniais – não é suficiente para resolver o problema da apropriação, coisificação e mercantilização de bens naturais nas regiões analisadas – já que há uma diversidade de outros fatores sociais, políticos e econômicos em jogo na arena brasileira –, argumento aqui que se trata de

um elemento eficaz para lançar luz e fomentar o pensamento crítico de cidadãos e cidadãos envolvidos direta e indiretamente nos processos de formulação de políticas hídricas e climáticas.

Além da emergência climática – evento com alta potencialidade de acirrar as demais crises, como as sanitárias e econômicas em curso –, há também a emergência por uma *insurgência de urgências* com uma redefinição de prioridades dos formuladores de políticas a partir de princípios éticos pautados na dimensão social, ecológica e climática, como dignidade para o momento presente, cuidado e bem-estar do outro (humano e não humano, incluso o planeta) em estruturas justas.

A formulação de políticas públicas no contexto brasileiro está permeada ainda por princípios antropocêntricos baseados em um modelo neoliberal extrativista que coisifica a natureza – como visto com a água – e, com isso, mantém ou aumenta agressivamente as iniquidades sociais e ecológicas.

A questão de se os formuladores de políticas hídricas irão enquadrar a água como uma entidade viva e na lógica *fâpri* dos povos originários ou se manterão o enquadramento antropocêntrico imperialista de um recurso material mercantil é um desafio emergente diante do aumento das iniquidades sociais em solo e águas brasileiras. Políticas socioambientais brasileiras no contexto climático são instrumentos que podem endereçar e normatizar o reordenamento social e ambiental necessário para reduzir as iniquidades climáticas em suas múltiplas escalas. Todavia, tais políticas podem manter a normatização de lógicas pautadas pela necessidade de *desenvolvimento, modernidade, ordem e progresso* ou buscar incluir outras lógicas utópicas que reduzam efetivamente as iniquidades sociais e ecológicas observadas no Brasil.

O fato de a produção científica com abordagem sociológica no cenário das políticas das mudanças climáticas ser recente e reduzida no Brasil (SALMI; FLEURY, 2022) faz deste trabalho uma opção não só para identificar elementos, agentes e estruturas de domínio, mas compreender as condições emergentes necessárias para haver de fato uma transição e reordenamento social e ecológico no Brasil.

Há uma necessidade de exercitar práticas políticas que permitam a efetiva participação democrática do outro e materialize horizontes temporais exequíveis. É necessário superar o estado de ilusão, seja do desenvolvimento neoextrativista ou do normativismo inócuo que normatiza a continuidade das desigualdades. Há uma

pluralidade de cosmovisões e culturas decoloniais que podem ser exercidas como práticas decolonizadoras.

A emergência de mobilizar categorias que reconheçam a Natureza como sujeito de direitos e os elementos naturais como bens comuns parece um dever no agir político responsável e pode remeter a uma utopia sem lastro com o mundo empírico. Todavia, diante do apocalipse climático, é crucial a formulação de novas heterotopias para humanos e não humanos. Formular políticas socioambientais e climáticas a partir de um olhar decolonial é uma forma de descolonizar o saber e o poder global do grupo oligárquico que o detém.

Há um imperativo para a construção de um novo paradigma coletivo com um novo horizonte normativo utópico de convivência com o outro – humano e não humano –, pautada na dignidade do outro oriundo de um conjunto de princípios ecocêntricos. Princípios e práticas podem e devem caminhar juntos, pois é na *práxis* que a coisificação e o massacre alheio pode ser eliminado. A transição de um estado de guerra climática para um de convivência plural passa pelo processo da emancipação da consciência humana sobre suas próprias práticas morais. Caso a ilusão do desenvolvimento consiga manter sua reprodução na subjetivação humana, está sinalizado o risco de a Mãe Terra seguir sua trajetória sem a espécie humana.

Referências

AGUITON, Christophe. Os bens comuns. *In*: SOLÓN, Pablo. **Alternativas sistêmicas**: Bem viver, decrescimento, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização. São Paulo: Elefante, 2019. p.85-112.

ALMEIDA, Jalcione; PREMEBIDA, Adriano. Histórico, relevância e explorações ontológicas daquestão ambiental. **Sociologias**, v. 16, n. 35, p. 14-33, 2014.

Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/S1517-45222014000100002>; Acesso em: 14 maio 2021.

AZEVEDO, Wagner. O legado de Aníbal Quijano para o pensamento latino-americano descolonizado. **IHU - Instituto Humanitas Unisinos**, 7 jun. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/188-noticias/noticias-2018/579677-o-legado-de-anibal-quijano-para-o-pensamento-latino-americano-descolonizado>; Acesso em: 14 maio 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 3961/2020**. Decreta o estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no Brasil até 2050 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável, 2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258739>; Acesso em: 15 maio 2021.

CUSICANQUI, Silvia. **Ch'ixinakax utxiwa**: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores. 1. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010. pp. 53 a 76. Disponível em: <https://chixinakax.files.wordpress.com/2010/07/silvia-rivera-cusicanqui.pdf>; Acesso em: 1 maio 2021

FANTES, Eliege. Os sentidos da água e dos recursos a partir das retomadas indígenas. **EcoAgência**, 7 maio 2021. Disponível em: <http://ecoagencia.eco.br/?open=noticias&id=VZISXRFWWNIUspFUTxmWaNGbKVVVB1TP>; Acesso em: 17 maio 2021.

FERNANDES, Jeferson. Denúncia: Sessão plenária de ontem contém erros que prejudicam a votação da PEC 280. **Facebook**, 28 abr. 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/402672379792091/posts/4043449045714388/>; Acesso em: 13 maio 2021.

FÓRUM EM DEFESA DA ÁGUA. **Defesa da Água Pública e contra a Privatização da Corsan**, 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/DefesadaAguaPublica>; Acesso em: 18 maio 2021.

FLEURY, Lorena Cândido; MIGUEL, Jean Carlos Hochsprung; TADDEI, Renzo. Mudanças climáticas, ciência e sociedade. **Sociologias**, v. 21, n. 51, p. 18-42, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/15174522-0215101>; Acesso em: 22 maio 2022.

FLICK, Uwe. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FLORIT, Luciano Félix; BITTENCOURT, Ana Lúcia. Conflitos em torno d'água em Santa Catarina: uma reflexão sob perspectiva ética socioambiental. **Revista Argumentos**, v. 17, n. 1, p. 8-27, 2020. Disponível em <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/argumentos/article/view/issn.2527-2551v17n1p.8-27>; Acesso em: 30 mar. 2022.

FUNAI — Fundação Nacional do Índio. **Demarcação de terras indígenas**, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>; Acesso em: 18 maio 2021.

GARDINER, Stephen. Climate ethics in a dark and dangerous time. **Ethics**, v. 127, n. 2, p. 430-465, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/688746>; Acesso em: 31 ago. 2021.

GPDA – Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco. GPDA/UFSC propõe ação civil pública para a Lagoa da Conceição como sujeito de direitos. **Instagram**, 20 maio 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CPETDH1HyoH/>; Acesso em: 21 mai. 2021.

GUDYNAS, Eduardo. Manifesto Salvaje. Dominación, miedo y desobediencia radical. **Palabra Salvaje**, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <http://palabrasalvaje.com/2020/12/>; Acesso em: 30 abr. 2021.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza**: ética biocêntrica e políticas ambientais. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

INTERNACIONAL CONVIVIALISTA. **Segundo Manifesto Convivialista**: por um mundo pós-neoliberal. Rio de Janeiro: Ateliê das Humanidades, 2020.

ISA – Instituto Socioambiental. **Povos Indígenas no Brasil**: Kaingang. 2021a. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaingang>; Acesso em: 2 maio 2021.

_____. **Terras Indígenas no Brasil**. 2021b. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/>; Acesso em: 18 maio 2021.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEFF, Enrique. Ecologia Política: uma perspectiva latino-americana. **Desenvolvimento e meioambiente**, v. 35, p. 29-64, 2015.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti; BETTEGA, Belisa. Estado de Direito para a Natureza: fundamentos e conceitos. In: DINNEBIER, Flávia França. **Estado de direito ecológico**: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. São Paulo: Planeta Verde, 2017. p. 57-87.

MALHEIRO, Bruno; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; MICHELOTTI, Fernando. **Horizontes amazônicos**: para repensar o Brasil e o mundo. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2021.

MARENGO, José Antônio. Água e mudanças climáticas. **Estudos Avançados**, v. 22, n. 63, p. 83-96, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142008000200006>; Acesso em: 28 abr. 2021.

PORTO ALEGRE. **Lei complementar nº 872**, de 10 de janeiro de 2020. Institui a Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia, cria o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2020/88/872/lei-complementar-n-872-2020-institui-a-politica-de-sustentabilidade-enfrentamento-das-mudancas-climaticas-e-uso-racional-da-energia-cria-o-programa-de-premiacao-e-certificacao-em-sustentabilidade-ambiental-de-porto-alegre-e-da-outras-providencias>

QUIJANO, Anibal (ed.). **Des/colonialidad y bien vivir**: Un nuevo debate en América Latina. Lima: Universidad Ricardo Palma, 2014.

RANCIÈRE, Jacques. O dissenso. In: Novaes, A. (Org.). **A crise da razão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 367-383

RICOEUR, Paul. **Oneself as another**. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X_3esaNg%3D&tabid=3683&mid=5358.

RIO GRANDE DO SUL. **PEC 280 2019**. Revoga os §§ 2º e 5º do art. 22 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PEC/NroProposicao/280/AnoProposicao/2019/Default.aspx?Dod=20/04/2021>; Acesso em: 2 maio 2021.

SALMI, Frederico. O pequeno léxico convivialista: instrumento de transformação sociológica. *Revista Contraponto*, vol. 7, n. 1, 2020. Disponível em <https://www.seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/102390> Acesso em 22 mai. 2022.

SALMI, Frederico. Ética climática e categorias analíticas: potencial teórico-normativo para formuladores de políticas. *GEOTemas*, vol. 11, p. 01-25, e02105, 2021a. Disponível em <http://periodicos.apps.uern.br/index.php/GEOTemas/article/view/2951/2675> Acesso em 30 abr. 2021.

SALMI, Frederico. A emergente ética climática como instrumento de reordenamento sociopolítico. In: TEIXEIRA, Rylanneive (org.). *Problemas socioambientais emergentes: contribuições teóricas e práticas*. São Paulo: Gradus, 2021b.

SALMI, Frederico. 2022. Horizontes utópicos em disputa: ética socioclimática e práticas socioecológicas no contexto dos instrumentos climáticos brasileiros. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 204p. Disponível em <http://hdl.handle.net/10183/239845> Acesso em 13 jun. 2022.

SALMI, Frederico; FLEURY, Lorena Cândido. Mudanças Climáticas e Ciências Sociais: análise bibliométrica do campo (2011-2021). *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, [S. l.], v. 1, n. 97, 2022, p. 1–19. Disponível em <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/574> Acesso em 30 jul. 2022.

SANTOS, Vívian Matias dos. Notas desobedientes: decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência. **Psicologia e Sociedade**, v. 30, e200112, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30200112>; Acesso em: 11 mai. 2021.

SANTOS NETO, Mario Joaquim dos. Desenvolvimento e hidro-hegemonia: a economia política da governança global da água e o caso do Rio Uruguai. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

SAYER, Andrew. Características chave do realismo crítico na prática: um breve resumo. **Estudos de Sociologia**, v. 2, n. 6, p. 7-32, 2000.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018**. Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais. 7 fev. 2018. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7631225&ts=1619045335028&disposition=inline>; Acesso em: 1 maio 2021.

SINDIÁGUA. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul. **Facebook**, 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/sindiaguars>; Acesso em: 22 maio 2021.

SITEAL – Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina. **Constitución de la República del Ecuador**. 2015. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/290/constitucion-republica-ecuador>; Acesso em: 12 maio 2021.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

SZTUTMAN, Renato. Reativar a feitiçaria e outras receitas de resistência- pensando com Isabelle Stengers. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 69, p. 338-360, 2018.

TAVARES, Elaine. A origem do sulear. **Instituto de Estudos Latino-Americanos**, 23 out. 2019. Disponível em: <http://www.iela.ufsc.br/noticia/origem-do-sulear>; Acesso em: 22 mar. 2022.

TEIXEIRA, Raquel Oliveira Santos; ZHOURI, Andréa Luisa; MOTTA, Luana Dias. Os estudos de impacto ambiental e a economia de visibilidades do desenvolvimento. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 105, e3610512, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/3610501/2020>; Acesso em: 15 maio 2021.

TSING, Anna. **Viver nas ruínas**: paisagens multiespécies no Antropoceno. Brasília: IEB Mil Folhas, 2019.

VEIGA, Juracilda. Migrações históricas e cosmologia guarani. **R@ U**, v. 5, n. 1, p. 49-80, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.52426/rau.v5i1.87>; Acesso em: 22 maio 2022.

WELZER, Harald. **Guerras climáticas**: por qué mataremos (y nos matarán) en el siglo XXI. Buenos Aires: Katz Editores, 2010.

WIESEMANN, Ursula Gojtéj. **Dicionário Kaingang-Português Português-Kaingang**. Curitiba: Esperança, 2011.

* Artigo recebido em 28 de junho de 2022,
aprovado em 09 de fevereiro em 2023.